



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 15/12/2021. Publicação: 16/12/2021. Edição nº 231/2021.

MULTIMODAL, já juntadas aos autos (ID: 1159528, ID: 1159582 e ID: 1159962);  
CONSIDERANDO que se encontra expirado o prazo de tramitação da Notícia de Fato 000530-255/2021, instaurada para apurar o caso;

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil é o instrumento procedimental destinado à apuração fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos difusos, bem como da

proibidade administrativa, a cargo do Ministério Público, nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1º da Resolução 23/2017, do CNMP);

RESOLVE

INSTAURAR Inquérito Civil com o escopo de apurar possíveis irregularidades nos contratos celebrados entre o MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO e as empresas PIRÂMIDE GLOBAL CONSULTORIA (CNPJ 01.540.001/0001-91) e LETRARTE

LIVROS E CURSOS (CNPJ no 07.989.949/0001-05), tendo em vista o que consta Ofício 008/2021/GPROC1, oriundo do Ministério Público de Contas, que dá conta de possível superfaturamento nos produtos e serviços fornecidos por essas empresas ao ente contratante.

Mantenha os autos conclusos para a análise das respostas aos ofícios expedidos às empresas PIRÂMIDE GLOBAL CONSULTORIA e LETRARTE LIVROS E CURSOS, bem

como a resposta apresentada pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIMODAL, juntadas nas fls. de ID: 1159528, ID: 1159582 e ID: 1159962.

Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Biblioteca do Ministério Público para as publicações pertinentes.

Açailândia/MA, data do sistema.

assinado eletronicamente em 15/12/2021 às 09:56 hrs (\*)

GLAUCE MARA LIMA MALHEIROS

PROMOTORA DE JUSTIÇA

## BARREIRINHAS

### REC-PJBAS - 52021

Código de validação: 78592489F0

### RECOMENDAÇÃO

Recomenda ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Barreirinhas e a Excelentíssima Senhora Secretária de Assistência Social do Município de Barreirinhas a adoção de concurso público por processo seletivo com ampla publicidade para seleção de profissionais da Equipe Técnica da Casa de Acolhimento Sol Nascente.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio do Promotor de Justiça signatário, na promoção e defesa do direito da criança e do adolescente, fundamentado no art. 127, caput, art. 129, incisos II e III, art. 227 da Constituição Federal, combinado com os art. 27, inciso IV, da Lei Complementar 013/91, art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93; no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93; o art. 201, VIII e § 5º, “c” todos do ECA; e 37, caput e incisos I, II e IX, da Constituição Federal de 1988; e

CONSIDERANDO o Relatório de Inspeção, elaborado quando da fiscalização efetuada pelo Ministério Público, em cumprimento da Resolução nº 71, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, na data 17/09/2021, dando conta de que, além de outras irregularidades constatadas e que estão sendo regularizadas, a Casa de Acolhimento Sol Nascente não dispõe de equipe técnica selecionada conforme as exigências constitucionais, mormente às que se referem a obediência dos princípios da impessoalidade e da publicidade de processo seletivo simplificado para preenchimento dos cargos que formam aquela equipe; desnecessário dizer que a ausência de processo seletivo, mesmo que simplificado, é evitar contratações de profissionais sem as necessárias qualificações técnicas e habilidades para cuidar e garantir os direitos inerentes aos acolhidos, em especial ao retorno da convivência familiar;

CONSIDERANDO que são atribuições institucionais do Ministério Público, instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, nos termos do art. 127 da Constituição Federal/1988, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública, assegurados na Constituição Federal/1988, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO a relevância e a magnitude das atribuições conferidas ao Ministério Público no tocante à defesa do patrimônio público, por força do art. 129, III da Constituição da República e das disposições da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública e de seus respectivos gestores a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência;



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 15/12/2021. Publicação: 16/12/2021. Edição nº 231/2021.

CONSIDERANDO que a prática reiterada de tais atos de privilégio, relegando critérios técnicos e ampla publicidade dos atos administrativos para escolha de profissionais da Equipe Técnica da Casa de Acolhimento Sol Nascente a segundo plano, traz necessariamente ofensa à Eficiência no serviço público, valor igualmente protegido pela Lei Fundamental;

RECOMENDA ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Barreirinhas e a Excelentíssima Senhor Secretária de Assistência Social de Barreirinhas, tendo por base a regularidade, continuidade, funcionalidade, universalização, probidade e transparência da prestação dos serviços públicos de acolhimento institucional, que adotem as seguintes medidas pertinentes:

I – A realização, no prazo de 90 (noventa) dias, de processo seletivo simplificado com ampla publicidade, por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público (art. 37, IX, da CF/88), para a contratação de 01 (um) profissional da área da assistência social, 01 (um) profissional da área da psicologia e 01 (um) profissional da área da pedagogia, para que prestem o indispensável assessoramento técnico aos demais profissionais que lá atuam, bem como efetuem as avaliações e intervenções interprofissionais cabíveis junto às crianças e adolescentes acolhidas e suas respectivas famílias. Recomenda-se, ainda, nos mesmos moldes, a contratação de 04 (quatro) cuidadores/educadores sociais, com formação mínima de nível médio, que deverão cumprir, cada qual, carga horária mínima de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, com jornada a ser definida em Lei, 04 (quatro) auxiliares de cuidadores/educadores, com formação mínima de nível fundamental, que deverão cumprir carga horária mínima de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, vedada a cumulação com outra atividade pública ou privada, onde cada cuidador/educador e cada auxiliar de cuidador/educador deverão cumprir um horário fixo de trabalho, mediante turnos diários, de forma a garantir às crianças e adolescentes acolhidos constância e estabilidade na prestação de cuidados, incluindo alimentação, medicação, cuidados de higiene, dentre outros, bem como previsibilidade da organização de sua rotina diária, os horários devem ser organizados de forma que a cada turno permaneça, em cada entidade, um grupo de 01 (um) cuidador/educador e 01 (um) auxiliar de cuidador/educador. Por fim, os profissionais que comporão o quadro de servidores do programa de acolhimento institucional em questão deverão ser selecionados de forma criteriosa, com previsão da formação mínima para cada função e avaliadas as habilidades e conhecimentos técnicos mínimos exigidos para o seu exercício.;

II – Em respeito à continuidade da prestação do serviço público, recomenda-se a revogação dos atuais contratos dos profissionais que se encontram atuando na Casa de Acolhimento Institucional Sol Nascente no prazo de 90 (noventa) dias, quando se firmará novos contratos decorrente do processo seletivo simplificado constante do item I;

III – Constituição de uma Comissão composta por servidores do Quadro Permanente da Administração, de níveis iguais ou superiores aos cargos a serem ocupados através do processo seletivo simplificado constante do item I, para providência de todos os atos pertinentes ao respectivo processo seletivo simplificado, sob fiscalização do Ministério Público e do Conselho Tutelar, oportunidade que serão informados dos atos praticados;

IV – Providência na iniciativa de projeto de lei municipal para criação de 01 (um) cargo em comissão de Coordenador da Casa de Acolhimento Sol Nascente (art. 37, II, da CF/88); e

V – Seja informado ao Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sobre as providências tomadas, bem como cronograma de atuação.

Encaminhe-se cópia eletrônica à Coordenação de Documentação e Biblioteca da Procuradoria Geral de Justiça.

Encaminhe-se cópia à Câmara Municipal, para conhecimento.

Encaminhe-se cópia ao Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude – CAOp/IJ, para conhecimento.

Cumpra-se.

Barreirinhas, 14 de dezembro de 2021.

assinado eletronicamente em 14/12/2021 às 14:26 hrs (\*)

FRANCISCO DE ASSIS SILVA FILHO

PROMOTOR DE JUSTIÇA

IMPERATRIZ

## EDT-1ºPJEITZ - 72021

Código de validação: E377F20472

Notícia de Fato nº 054/2019-1ºPJEITZ (SIMP: 011583-253/2019).

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O Dr. Sandro Pofahl Bísvaro, Promotor de Justiça respondendo pela 1º Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Imperatriz, visando dar cumprimento ao disposto no art. 4º, §1º, da Resolução 174/2007/CNMP, FAZ SABER ao público em geral da decisão de arquivamento da Notícia de Fato nº 054/2019-1ºPJEITZ (SIMP: 011583-253/2019), ficando a parte representante, Sr. MAURO ANDRÉ GONÇALVES CARVALHO, cientificado de que poderá apresentar recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, que poderá ser protocolado na secretaria deste Órgão de Execução. Cópia deste expediente deverá ser afixado no quadro de avisos da